

dianete da ausência de publicação do Despacho Secretarial de folhas 55.

**AUTORIZO** a reversão do imóvel ao Município de Pérola, nos termos da Lei Municipal nº 333, de 8 de maio de 1980.

**3. PUBLIQUE-SE** este Despacho, e, ato contínuo, remeta-se o presente expediente ao Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, para as demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

95514/2019

## PARANAPREVIDÊNCIA

### PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.115439/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.031.645-4. Segurado: TEREZINHA DE LOURDES PEREIRA, RG 1.461.275-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: AILTON GARCIA PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3585.29. Total do Benefício R\$ 3585.29

Ato n.115440/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.035.697-9. Segurado: ROBERTO BARBOSA, RG 2.076.115-6. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA APARECIDA BATTISTUZZI BARBOSA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8007.34. Total do Benefício R\$ 8007.34

Ato n.115441/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.026.796-8. Segurado: JOSE RODRIGUES FILHO, RG 985.526-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ANA DE MESQUITA RODRIGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6170.83. Total do Benefício R\$ 6170.83

Ato n.115442/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.042.040-5. Segurado: ANTONIO LAMEU DE PAULA, RG 503.494-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: NELCI ROSA CAVAGNARI, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1748.33. Total do Benefício R\$ 1748.33

Ato n.115448/19. Pensão por morte. Protocolo 0.015.961.785-8. Segurado: RUY DA FONSECA PEREIRA, RG 266.894-7. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ALZIRA SANTOS TAVERNA PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2827.70. Total do Benefício R\$ 2827.70

Ato n.115344/19. Pensão por morte. Protocolo 0.011.780.581-6. Segurado: ESTER COELHO CORDEIRO, RG 3.957.963-4. Embasamento legal: Cumprimento de decisão judicial, COJ-PRPREV/DJ/CC nº 081/2019 - JUD. Pagamento do benefício em favor de Silvio Adão Cordeiro, na condição de cônjuge, autos 0001721-31.2013.8.16.0124, já transitado em julgado, na Vara da Fazenda Pública de Palmeira/Pr. Beneficiário: SILVIO ADAO CORDEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1495.14. Total do Benefício R\$ 1495.14

Ato n.115365/19. Pensão por morte. Protocolo 0.011.857.851-1. Segurado: JERONIMO ANDRE, RG 409.879-0. Embasamento legal: Cumprimento de decisão judicial, COJ-PRPREV/DJ/CC nº 089/2019 - JUD. Pagamento do benefício em favor de Iracema de Arruda André, na condição de cônjuge, autos 0004497-39.2014.8.16.0004, perante à 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/Pr. Beneficiário: IRACEMA DE ARRUDA ANDRE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1212.98. Total do Benefício R\$ 1212.98

Curitiba, 18 de setembro de 2019

93128/2019

### PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.115323/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.030.349-2. Segurado: ULISSES KROL, RG 721.302-6. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: IARA REGINA DA SILVA KROL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6796.52. Total do Benefício R\$ 6796.52

Ato n.115324/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.030.349-2. Segurado: ULISSES KROL, RG 721.302-6. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: IARA REGINA DA SILVA KROL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2882.66. Total do Benefício R\$ 2882.66

Ato n.115325/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.025.119-0. Segurado: ONDINA DE SOUZA GALANTE, RG 1.019.849-6. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOAO JOSE GALANTE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3876.53. Total do Benefício R\$ 3876.53

Ato n.115326/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.025.119-0. Segurado: ONDINA DE SOUZA GALANTE, RG 1.019.849-6. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOAO JOSE GALANTE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4000.84. Total do Benefício R\$ 4000.84

Ato n.115341/19. Pensão por morte. Protocolo 0.015.984.766-7. Segurado: WALTER IGNACIO DE ALMEIDA, RG 3.113.648-2. Embasamento legal:

Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: EDINEIA ROSSI DE ALMEIDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9032.44. Total do Benefício R\$ 9032.44

Ato n.115345/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.028.358-0. Segurado: MARIA LUCIA LIMA GUARIENTE, RG 801.968-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: HENRIQUE GUARIENTE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3603.35. Total do Benefício R\$ 3603.35

Curitiba, 18 de setembro de 2019

91267/2019

## JUCEPAR

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA n. 099/2019

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), nos termos da Lei Estadual 6474/70, artigos 307 a 313,

CONSIDERANDO a Portaria 865/18/TCE, a lei 19857/2019 e a IN/CGE 02/2019,

CONSIDERANDO o prazo para implantação do Núcleo de Integridade e Compliance da JUCEPAR, e as metas de elaboração dos respectivos planos de trabalho,

CONSIDERANDO a facilidade de atuação conjunta do setor de controle interno com o necessário compliance da entidade, RESOLVE:

**Artigo 1º.** – Fica criado o Núcleo de Integridade e Compliance da JUCEPAR, nos termos e para os fins da lei estadual 19857/2019, onde irão atuar o Agente de Compliance, o Agente de Controle interno, o ouvidor e o Agente de Ouvidoria e Transparência.

**Artigo 2º.** - Fica designado para o cargo de Agente de Integridade e Compliance da autarquia, o sr **Themilis Kelvin Severino Prudêncio, RG n. 5351888.**

**Artigo 3º.** – Para o controle interno fica designada a sra. **Izaura Priscila dos Santos Pereira, RG n. 2879809,** com o cargo de Agente de Controle Interno da JUCEPAR.

**Artigo 4º** - Para integrar a equipe de Ouvidoria e Transparência fica designado como ouvidor o Sr. **Sebastião Motta,** Vice-presidente, nomeado através do Decreto nº 064, de 08 de janeiro de 2019. Como Agente de ouvidoria e Transparência fica designada a sra. **Cleuzeli Fátima de Sá, RG n 1902032.**

**Artigo 5º.** - No exercício de suas atribuições, em especial questões normativas, pareceres e atendimento a demandas do TCE e CGE, o Núcleo de Integridade e Compliance contará com apoio do Subprocurador Regional da JUCEPAR.

**Artigo 6º.** – A Procuradoria Regional irá elaborar e aprovar a necessária alteração no Regimento Interno da JUCEPAR, para normatizar a inclusão do Núcleo de Integridade no organograma da autarquia, bem como a definição das atribuições de cada agente, encaminhando-o em seguida para aprovação na próxima reunião do Conselho de Administração da JUCEPAR.

**Artigo 7º.** – Esta Portaria deroga e substitui as portarias anteriores que designavam servidores para cargos análogos, antes da estrutura vigente conforme a referida lei estadual 19857/2019, pela presente atualizados.

**Artigo 8º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba – PR, em 30 de setembro de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente da JUCEPAR

Marcus Vinicius Tadeu Pereira  
Procurador Regional da JUCEPAR

95488/2019

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR  
PORTARIA Nº 300, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 16.069.728-8, resolve: autorizar o servidor Reginaldo Gonzaga do Nascimento, da Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no banco de dados da Adapar, sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de São João do Ivaí. Fica revogada a Portaria nº 203, de 29 de agosto de 2016. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR  
PORTARIA Nº 304, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA